

Lei nº 0337/2010 BOP Nº 00215/2010.001507-1

05 de Outubro de 2010.

Regulamenta e Cria os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias e dispõem sobre o aproveitamento de pessoal amparado no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de atribuições legais e em cumprimento à Lei Orgânica do Municipio de Água Azul do Norte, resolve:

- Art. 1º Criar e Regulamentar o cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate ás Endemias, atividade publica a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município.
- Art. 2º O cargo público criado nesta Lei será regido em Regime Jurídico Único municipal, conforme determina o disposto no inciso IV do artigo 198 da Constituição Federal.
- Art. 3º o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sóciocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- II. O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos á saúde;
- III. O estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltada para a área de saúde;
- IV. A realização de visitas domiciliares periódica para o monitoramento de situações de risco às famílias e;



- V. A participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:
 - I. Residi na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e;
 - III. Haver concluindo o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso 1° observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

- Art. 5º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
- Art. 6° O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:
 - I. Haver concluindo o ensino fundamental;
 - II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e:
 - III. Residi na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º - A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas objetiva e subjetiva, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para exercício das



atividades que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Art. 8º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I. Prática de falta grave, apurado em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo da Legislação Pública Municipal em vigor;
 - II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - III. Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
 - IV. Deixar de residi na área em que atuar, conforme disposto no artigo 4° desta Lei, exceto para o ACE.

Parágrafo Único: será considerada falta grave nos termos do disposto, no inciso I deste artigo, apresentação em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

- Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar por meios julgados hábeis pela administração publica municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.
- Art. 10° ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o âmbito da administração direta do município de Água Azul do Norte, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo I, cuja atualização obedecerá aos ajustes anuais dos serviços públicos municipais.
- Art.11º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos, ocorrerão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento do município, sem prejuízo da contrapartida relativa ao município.
- Art. 12º Investidura do cargo de ACS e ACE se darão através de Processo Seletivo Público, nos termos da/Lei nº 11.350/06.

Phil



Disposições Transitórias.

Art. 13º - O município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, tornará pública a listagem dos ACS's e ACE's que exercem na presente data, atividades no município indicando se mesmos decorrem de contratos:

- a. Firmando com Administração Pública, sem qualquer forma de seleção pública;
- b. Firmando com a Administração por força de aprovação em processo seletivo realizado pelo município ou Estado;
- c. Firmando com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração publica municipal e se o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo município, mas realizado por pessoa jurídica.
- Art. 14º As situações previstas nas letras b e c do art. 13º, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 15° Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal, antes da data de edição da EC n° 51/2006, serão considerados validos, após o ato formal de certificação o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em exercício efetivo na profissão até a data da edição da lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como cargo público.

Parágrafo Único: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, aprovados em processo seletivo mencionados na caput., e que, até a data de publicação da presente Lei que ainda não tiverem sido convocados, terá seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 16° - Para efeito de enquadramento ao plano de cargos e organização do quadro de pessoal estatutário, adotar-se a para os cargos ACS e ACE o disposto na Lei N° 309/09, 28 de Øutubro 2009.

Plux



Art. 17º - Para efeito de progressão ficam adotados os critérios disposto na Lei Nº 309/09, 28 de Outubro 2009, aqueles servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE.

Parágrafo Único: Aqueles que ingressarem nos respectivos cargos em data anterior a Lei citada no caput. Deste artigo, terá contado seu tempo de serviço com base nos critérios de progressão da Lei Nº 180/2005 de 23 de março de 2005, na Tabela II, Anexo II.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 05 de Outubro de 2010.

Rehan Lopes Souto Prefeito Municipal